



Tribunal de Justiça de Santa Catarina



RESOLUÇÃO N. 2/2014-AJ

Dispõe sobre as diretrizes para proposição, aprovação e publicação de obras científicas pela Academia Judicial, no âmbito do Poder Judiciário catarinense.

O Diretor-Executivo, no âmbito da competência definida pela Resolução n. 17/2012-TJ, considerando:

a implementação do Projeto “Regulamentação das publicações científicas pela Academia Judicial”,

as razões apresentadas nos autos n. 533505-2014.1,

que um dos objetivos do Conselho Editorial é promover, de forma organizada e sistemática, o compartilhamento de conhecimentos científicos e tecnológicos provenientes das atividades de ensino, pesquisa e extensão com o Poder Judiciário e com a sociedade, por meio de veículos de divulgação e da apresentação em eventos,

RESOLVE:

Art. 1º A Academia Judicial, com a finalidade de construção de práticas de aprendizado e de conhecimento científico, acadêmico e técnico, incentiva o desenvolvimento de pesquisas, a criação e manutenção de Núcleos de Estudo e Pesquisa, assim como a produção e divulgação de obras científicas que visem contribuir para o desenvolvimento e aperfeiçoamento da prestação jurisdicional.

Parágrafo único. O Conselho Editorial é responsável pela definição da linha editorial, periodicidade, forma de avaliação/revisão, pelas normas de submissão e pelo atendimento à estrutura e apresentação das obras conforme previsto no Manual para Apresentação e Padronização de Trabalhos Científicos da Academia Judicial, no que couber.

Art. 2º Consideram-se obras científicas trabalhos relativos a curso de graduação, trabalhos elaborados em cursos de pós-graduação (em nível de aperfeiçoamento profissional, especialização, mestrado e doutorado) e demais produções realizadas por meio de método científico.

Parágrafo único. As produções científicas da Academia Judicial englobam livros, periódicos, monografias, teses, dissertações, trabalhos acadêmicos e artigos, nos formatos impresso e/ou digital, e demais materiais correlatos que venham a ser criados.

Art. 3º A cada publicação da Academia Judicial, nos formatos impresso e/ou digital, poderá ser atribuído um número identificador:



Tribunal de Justiça de Santa Catarina



I - para as publicações seriadas, o ISSN (*International Standard Serial Number*), número internacional normalizado para publicações seriadas;

II- para os livros e demais publicações não periódicas, o ISBN (*International Standard Book Number*), número padrão internacional de livro.

Parágrafo único. Aos artigos científicos e documentos digitais poderá ser atribuído o identificador DOI (*Digital Object Identifier*) ou outro identificador digital próprio para publicação.

Art. 4º As publicações de obras científicas serão realizadas pela Editora Centro de Estudos Jurídicos — CEJUR ou de forma conjunta com editoras de instituições de educação superior, de tribunais ou de instituições com as quais se realize parceria.

Art. 5º A criação de normas relativas a publicação é de competência do Conselho Editorial da Academia Judicial, nos termos do seu Regimento Interno.

Art. 6º O Conselho Editorial, nos limites de sua competência, atende a política de divulgação científica da Academia Judicial, que é tornar público os resultados das pesquisas desenvolvidas pelos docentes, discentes e pesquisadores do Poder Judiciário e, ainda, por pesquisadores que não componham o quadro de pessoal deste Poder.

Art. 7º Poderá ser formado um conselho editorial específico para atendimento de critérios mínimos exigíveis para certificação de periódico científico, bem como ocorrer a indicação de editor responsável, a formação de conselho de pareceristas e o atendimento de demais requisitos previstos em projeto editorial próprio.

Parágrafo único. As regras de cada publicação serão ajustadas pelo conselho editorial específico e, na sua ausência, pelo Conselho Editorial da Academia Judicial, no que couber.

Art. 8º As obras científicas serão recebidas e analisadas por meio do sistema de avaliação por pares, na qual cada submissão será examinada por um ou mais pesquisadores da área do conhecimento, na qualidade de consultores *ad hoc*, que emitirão pareceres de mérito, que constituem as bases para as decisões do Conselho Editorial, quando exigíveis.

Parágrafo único. Os consultores *ad hoc* são pesquisadores experientes na área ou profissionais convidados, vinculados ao Poder Judiciário ou a instituição de educação superior e voluntariamente cadastrados para esta função, ficando sua participação definida conforme os termos desta Resolução, no que lhes for aplicável.

Art. 9º A criação de novo veículo para divulgação de obras científicas, por iniciativa da Academia Judicial ou por iniciativa das demais unidades do Poder



Judiciário catarinense, será submetida à aprovação do Conselho Editorial da Academia Judicial, mediante apresentação de projeto editorial.

Art. 10. A documentação obrigatória para todas as modalidades de publicação científica consiste nos seguintes documentos:

- I - *curriculum* cadastrado na Plataforma Lattes;
- II - declaração de cessão de uso não exclusivo de direitos autorais, em conformidade com os termos da Lei n. 9.609/98 e Lei n. 9.610/98.

Art. 11. As produções científicas destinadas a publicação devem ser elaboradas com base em pesquisas originais, não divulgadas em outros veículos.

Parágrafo único. Quando exigidos originalidade e ineditismo, as obras científicas não devem ter sido submetidas a publicação, em parte ou em sua totalidade, em qualquer outro veículo e, uma vez utilizadas pela Academia Judicial, poderão ser publicadas em outro veículo de divulgação desde que referenciada a publicação original.

Art. 12. A divulgação dos periódicos científicos institucionais na *web* será feita por meio da inclusão de resumos, artigos completos e capas de revistas em programa específico para esse fim, criado internamente por este Poder.

Art. 13. As obras de caráter não científico, tais como trabalho artístico-cultural, ficcional, de cunho informativo, entre outros, serão publicadas conforme definição do Conselho Editorial.

Art. 14. Sob as penas previstas em lei, os membros do Conselho Editorial e demais setores envolvidos obrigam-se a manter sigilo absoluto e estrito respeito à primazia da autoria de ideias, hipóteses e propostas contidas em artigos científicos a eles submetidos.

Art. 15. Os casos omissos serão submetidos ao diretor-executivo da Academia Judicial.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 22 de maio de 2014.

Desembargador Pedro Manoel Abreu
DIRETOR-EXECUTIVO